Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Cambé, aos 31 de maio de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 980 /23
Recebido em: 16/06/23 às 16:45
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei nº 29 /2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 29 /2023 cuja súmula tem o seguinte teor: Altera, acresce e revoga dispositivos, bem como cria o cargo efetivo de Professor de Música e altera os Anexos I e III da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

PROJETO DE LEI N° 29 /2023.

EMENTA: Altera, acresce e revoga dispositivos, bem como cria o cargo efetivo de Professor de Música e altera os Anexos I e III da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam alterados, acrescidos e revogados dispositivos na Lei nº 2.532/2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR, passando a vigorar como segue:

Art. 8º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

...

VIII. progressão funcional – é a passagem do servidor do magistério de seu padrão de referência atual para outro imediatamente superior, dentro do padrão de vencimentos que ocupa, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em Decreto que regulamentará os demais critérios e requisitos da progressão, observando ainda os termos do inciso IV do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

...

XI. alteração de padrão de vencimentos - é a passagem do servidor do magistério de seu padrão de vencimentos para outro superior, dentro da Tabela de Vencimentos prevista no Anexo IV da presente Lei, mediante comprovação de nova habilitação ou titulação, nos termos do inciso IV do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Paragrafo único. Para fins do disposto no inciso XI deste artigo, a alteração do padrão de vencimentos deverá ser requerida por escrito, mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso e histórico escolar de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368847e9.

bem como apresentação de cópia do trabalho de conclusão de curso ou monografia.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 22. A Progressão Funcional é a passagem do servidor do magistério de seu padrão de referência atual para outro imediatamente superior, dentro do padrão de vencimentos que ocupa, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em Decreto que regulamentará os demais critérios e requisitos do processo de progressão.
§1º Revogado.
§2º Revogado.

Art. 23. Para fazer jus à progressão, o servidor do magistério deverá, cumulativamente:
I. ter cumprido o estágio probatório até a data de fechamento do período aquisitivo;
II. não ter sido penalizado em virtude de sindicância ou processo administrativo disciplinar no período aquisitivo;
III. não ter faltado injustificadamente, em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 04 (quatro) dias no período aquisitivo;
IV. não ter ultrapassado no período aquisitivo 10 (dez) atestados médicos ou 05 (cinco) licenças médicas, excluindo-se a licença à gestante, pré-natal, licença por doenças infectocontagiosas, licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, afastamento por doação de sangue, licença para tratamento de saúde por carcinoma maligno;
V. não estar em disponibilidade, em licença para tratar de interesses particulares, em licença reclusão ou em licença por motivo de afastamento do cônjuge, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;
VI. não ter usufruído durante o período aquisitivo de mais de 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família;
VII. não ter usufruído durante o período aquisitivo de mais de 180 (cento e oitenta) dias de licenças remuneradas, excetuando-se o disposto no inciso VIII deste artigo, e a licença à gestante, licença à adotante, licença por

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368847e9.

doenças infectocontagiosas, licença paternidade, licença prêmio, licença para desempenho de mandato classista, licença para concorrer a mandato eletivo, licença para casamento, licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, licença luto e licença para o exercício de mandato eletivo.

VIII. não ter usufruído durante o período aquisitivo de mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de Licença para tratamento da saúde por carcinoma maligno;

IX. não ter apresentado durante o período aquisitivo número superior a 24 (vinte e quatro) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos efetivos com jornada de até 04 (quatro) horas diárias; e não ter apresentado número superior a 48 (quarenta e oito) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para o cargo efetivo com jornada de até 08 (oito) horas diárias;

X. alcançar 60 % (sessenta por cento) da pontuação prevista para Avaliação de Desempenho Funcional.

XI. estar no efetivo exercício de seu cargo.

§1º O período aquisitivo constará no Decreto que regulamentará os demais critérios do processo de progressão, tendo como parâmetro os anos ímpares, iniciando-se no dia 1º de julho de um ano ímpar e se encerrando no dia 30 de junho do ano ímpar subsequente.

§2º Entende-se por efetivo exercício os casos previstos na Lei nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

§3º Serão consideradas como ausências justificadas as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, sendo:

I. Ausências justificadas por atestado médico, aquelas com duração de até 02 (dois) dias.

II. Licenças Médicas as ausências justificadas por prazo igual ou superior a 03 (três) dias.

§4º O servidor que durante o período aquisitivo da progressão tenha usufruído de licença para tratar de interesses particulares ou licença por motivo de afastamento do cônjuge, poderá participar da progressão desde

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

que tenha retornado ao trabalho e conte com no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício na data de fechamento do período aquisitivo.

Art. 24. O servidor do magistério que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 23 desta Lei, participará do processo de progressão e poderá avançar até 03 (três) padrões de referência dentro do padrão de vencimentos que ocupa.

§1º O número de padrões de referências alcançadas pelo servidor será determinado pela pontuação obtida no processo de progressão, a qual será apurada pela somatória dos pontos dos seguintes itens:

I. Ficha de Avaliação de Desempenho;

II. Tempo de Serviço Público Municipal implementado em cargo de provimento efetivo no Município de Cambé até a data de fechamento do período aquisitivo;

III. Títulos de Qualificação Profissional.

§2º O total de pontos obtidos no processo de progressão determinará o número de padrões de referências alcançadas, nas seguintes proporções:

I. de 00 (zero) a 34 (trinta e quatro) pontos corresponderão a nenhuma referência;

II. de 35 (trinta e cinco) a 54 (cinquenta e quatro) pontos corresponderão a 01 (uma) referência;

III. de 55 (cinquenta e cinco) a 84 (oitenta e quatro) pontos corresponderão a 02 (duas) referências;

IV. a partir de 85 (oitenta e cinco) pontos corresponderão a 03 (três) referências.

§3º Os demais critérios, prazos e requisitos dos itens dispostos neste artigo serão disciplinados por meio de Decreto.

§4º O servidor que não comparecer nos dias, horários e local estabelecidos no Decreto que regulamentará o Processo de Progressão, perderá o direito à progressão.

§5° No caso do servidor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente nos dias, horários e local do Processo de Progressão, poderá fazê-lo por meio de procurador legalmente habilitado para tal fim.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368847e9.

Art. 24-A A Ficha de Avaliação será encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, responsável por gerenciar e subsidiar todo o processo de avaliação de desempenho do servidor para a progressão funcional.

Art. 24-B A Avaliação de Desempenho será preenchida pela chefia imediata e/ou Secretário(a) Municipal da respectiva lotação do servidor avaliado, objetivando a aplicação no processo de progressão.

Art. 25. O processo de progressão será conduzido por Comissão de Apoio composta por servidores designados por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo, responsáveis pela análise e verificação dos Títulos de Qualificação Profissional, bem como pela apuração da pontuação final do processo de progressão, a ser realizada nos dias, horários e local estabelecidos por meio de Decreto.

Art. 25-A Os Títulos de Qualificação Profissional já apresentados pelo servidor em processos de progressão ou promoção anteriores, não poderão ser utilizados novamente, sob pena de anulação do processo, bem como responsabilização nos termos da Lei nº 1.718/2003.

Art. 26. Caso não alcance a pontuação mínima no processo de progressão para corresponder a 01 (um) padrão de referência, o servidor permanecerá na referência em que se encontre.
Parágrafo único. O Poder Executivo do Município de Cambé promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação, entre outras ações.

Art. 27. O servidor poderá apresentar recurso em relação ao seu processo de progressão dentro do prazo a ser estabelecido no Decreto que regulamentará o processo de progressão.

Art. 28. Os recursos apresentados pelos servidores em relação ao processo de progressão, serão analisados pela Comissão de Avaliação de Recursos,

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368 47e9.

composta de servidores designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, a qual competirá a análise e decisão acerca dos recursos apresentados pelos servidores
Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Recursos será constituída de 07 (sete) membros, sendo estes o Secretário Municipal de Administração, 02 (dois) servidores do Departamento de Recursos Humanos e 04 (quatro) servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.

Art. 29. Os servidores do magistério cedidos a outros órgãos, participarão do processo de progressão em todos os seus itens.

Art. 29-A O servidor ocupante de dois cargos públicos de provimento efetivo, poderá utilizar os mesmos Títulos de Qualificação Profissional para ambos os cargos.

Art. 29-B Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional disciplinada neste Capítulo, serão aplicados considerando-se o mês de julho do ano previsto para processamento da progressão.
Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à implementação da progressão.

Art. 29-C As progressões serão processadas pelo Poder Executivo a cada 24 (vinte e quatro) meses, nos anos ímpares e no segundo semestre do ano previsto para processamento da progressão.

Art. 29-D Os critérios, os fatores, a forma de tramitação, a pontuação, os requisitos para interposição de recurso, bem como a Ficha de Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por meio de Decreto que regulamentará o processo de progressão.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei nº 2.532/2012, passando do total de 300 (trezentas) vagas para 380 (trezentas e oitenta) vagas, conforme previsto no Anexo I da presente Lei.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368 47e9.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei nº 2.532/2012, passando do total de 870 (oitocentos e setenta) vagas para 1.200 (um mil e duzentas) vagas, conforme previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Física, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei nº 2.532/2012, passando do total de 125 (cento e vinte e cinco) vagas para 200 (duzentas) vagas, conforme previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Arte, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei nº 2.532/2012, passando do total de 115 (cento e quinze) vagas para 200 (duzentas) vagas, conforme previsto no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º Fica criado o cargo efetivo de Professor de Música, passando a constar no Anexo I da Lei nº 2.532/2012, com 80 (oitenta) vagas e padrão de vencimentos inicial correspondente ao nível "LP - 01", com os seguintes requisitos:
I. Carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
II. Escolaridade: Licenciatura em Música.

Parágrafo único. A descrição das atribuições do cargo efetivo de Professor de Música passa a compor o Anexo III - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, da legislação citada no *caput* deste artigo, conforme previsto no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º Fica alterado o Anexo III - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal da Lei nº 2.532/2012, que passa a vigorar conforme previsto no Anexo II da presente Lei.

Art. 8º Ficam revogados o inciso IV do art. 8º e os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 2.532/2012.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368 47e9.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 31 de maio de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368847e9.

ANEXO I

"ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL"

Grupo Ocupacional	Cargo	Área de Atuação	Quantitativo	Jornada Semanal	Habilitação mínima exigida para provimento
Educacional	Professor de Educação Infantil	Docência na Educação Infantil	380	40 horas	Curso Superior de Pedagogia com habilitação especifica para Educação Infantil ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação.
	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Inicias	Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	1.200	20 horas	Curso Superior de Pedagogia com habilitação especifica para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação.
	Professor de Arte	Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	200	20 horas	Licenciatura em Educação Artística ou Licenciatura em Artes Visuais ou Licenciatura em Belas Artes ou Licenciatura em Artes Plásticas.
	Professor de Educação Física	Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	200	20 horas	Licenciatura em Educação Física.
	Professor de Música	Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	80	20 horas	Licenciatura em Música.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368 47e9.

ANEXO II

"ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL"

1. Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2. Requisitos para provimento: Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para Educação Infantil ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação.

3. Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5. Atribuições:

• Docência na etapa, nos níveis e nas modalidades da Educação Infantil;

• Cumprir com as diretrizes curriculares estabelecidas nos documentos oficiais - Currículos Municipais;

• Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente Plano de Ensino e Planejamento de aula de acordo com os documentos oficiais;

• Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina;

• Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo de atuação;

• Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;

• Promover o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;

• Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;

• Direcionar o processo educativo, tendo como referência o "educar" e o "cuidar";

• Recepcionar os alunos em sua chegada à Unidade Escolar e entregá-los aos seus responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos pela mesma;

• Acompanhar, cuidar e orientar o horário de alimentação/ merenda dos alunos;

• Atender os aspectos de higiene pessoal dos alunos, como: banho, troca de fraldas, etc.;

• Cumprir o calendário escolar municipal;

• Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315136847e9.

• Cumprir suas horas-atividade, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

• Pesquisar e propor práticas de ensino enriquecidas à luz da Teoria Pedagógica do município;

• Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

• Participar de reuniões pedagógicas, administrativas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;

• Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas nos documentos oficiais do município de Cambé;

• Promover o processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;

• Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoio Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;

• Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

• Avaliar em conjunto com a equipe escolar, os resultados de aprendizagem, metodologia e conteúdo, verificando o aproveitamento dos alunos e a validade dos métodos de ensino utilizados em sala de aula;

• Realizar as atividades propostas pela equipe de direção escolar, que estejam em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e sejam pertinentes a etapa de ensino;

• Organizar e participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

• Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, de ideologia, de condição sócio-cultural, dentre outras;

• Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno no processo de aprendizagem;

• Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368476e9.

• Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
• Comparecer, sempre que convocado, aos compromissos extraordinários estabelecidos pela rede e/ou unidade de ensino;
• Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desempenho e rendimento;
• Zelar pelo sigilo de informações pessoais, de alunos, professores, funcionários e famílias;
• Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
• Participar de avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
• Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
• Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
• Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
• Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às hierarquias constituídas;
• Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
• Utilizar adequadamente os espaços escolares como meios para implementar procedimentos de ensino adequados à aprendizagem;
• Manter organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;
• Utilizar recursos didático-pedagógicos disponíveis e/ou confeccioná-los quando possível, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
• Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros, materiais didáticos e equipamentos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Divulgar as experiências educacionais exitosas, sob anuência da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Incumbir-se de demais tarefas indispensáveis ao êxito dos objetivos educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
• Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368 47e9.

1. Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL — ANOS INICIAIS

2. Requisitos para provimento: Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação.

3. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5. Atribuições:

• Docência na etapa, nos níveis e modalidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

• Cumprir com as diretrizes curriculares estabelecidas nos documentos oficiais - Currículos Municipais;

• Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente - Plano de Ensino e Planejamento de aula de acordo com os documentos oficiais;

• Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina;

• Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo de atuação;

• Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;

• Promover o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;

• Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;

• Direcionar o processo educativo, tendo como referência o "educar" e o "cuidar";

• Recepcionar os alunos em sua chegada à Unidade Escolar e entregá-los aos seus responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos pela mesma;

• Acompanhar, cuidar e orientar o horário de alimentação/ merenda dos alunos;

• Atender os aspectos de higiene pessoal dos alunos, como: banho, troca de fraldas, etc.;

• Cumprir o calendário escolar municipal;

• Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;

• Cumprir suas horas-atividade, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

• Pesquisar e propor práticas de ensino enriquecidas à luz da Teoria Pedagógica do município;
• Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Participar de reuniões pedagógicas, administrativas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
• Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas nos documentos oficiais do município de Cambé;
• Promover o processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
• Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoio Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;
• Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
• Avaliar em conjunto com a equipe escolar, os resultados de aprendizagem, metodologia e conteúdos, verificando o aproveitamento dos alunos e a validade dos métodos de ensino utilizados em sala de aula;
• Realizar as atividades propostas pela equipe de direção escolar, que estejam em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e sejam pertinentes a etapa de ensino;
• Organizar e participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, de ideologia, de condição sócio-cultural, dentre outras;
• Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno no processo de aprendizagem;
• Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
• Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

• Comparecer, sempre que convocado, aos compromissos extraordinários estabelecidos pela rede e/ou unidade de ensino;
• Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desempenho e rendimento;
• Zelar pelo sigilo de informações pessoais, de alunos, professores, funcionários e famílias;
• Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
• Participar de avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
• Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
• Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
• Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
• Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às hierarquias constituídas;
• Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
• Utilizar adequadamente os espaços escolares como meios para implementar procedimentos de ensino adequados à aprendizagem;
• Manter organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;
• Utilizar recursos didático-pedagógicos disponíveis e/ou confeccioná-los quando possível, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
• Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros, materiais didáticos e equipamentos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Divulgar as experiências educacionais exitosas, sob anuência da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Incumbir-se de demais tarefas indispensáveis ao êxito dos objetivos educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
• Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

1. Cargo: PROFESSOR DE ARTE

2. Requisitos para provimento: Licenciatura em Educação Artística ou Licenciatura em Artes Visuais, em Belas Artes ou Licenciatura em Artes Plásticas.

3. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368847e9.

4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5. Atribuições:

• Docência da Arte na etapa, nos níveis e modalidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental- Anos Iniciais;

• Cumprir com as diretrizes curriculares estabelecidas nos documentos oficiais - currículos municipais;

• Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente plano de ensino e planejamento de aula de acordo com os documentos oficiais;

• Planejar e operacionalizar o processo de ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológico da disciplina;

• Promover o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística, bem como às atividades diversas estimulando o aluno a expressar-se por meio da Arte;

• Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;

• Direcionar o processo educativo, tendo como referência o "educar" e o "cuidar";

• Recepcionar os alunos em sua chegada à Unidade Escolar e entregá-los aos seus responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos pela mesma;

• Acompanhar, cuidar e orientar a alimentação e a saúde dos alunos, como: atender as refeições, sopas, mamadeiras, etc.;

• Atender os aspectos de higiene pessoal, como: banho, troca de fraldas, etc.;

• Cumprir o calendário escolar municipal;

• Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;

• Cumprir suas horas-atividade, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

• Propor e sistematizar práticas de ensino enriquecidas à luz da teoria pedagógica do município;

• Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

• Participar de reuniões pedagógicas, administrativas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;

• Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas nos documentos oficiais do município;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368847e9.

• Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;

• Promover o processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;

• Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoio Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;

• Avaliar em conjunto com a equipe escolar, os resultados de aprendizagem, metodologia e conteúdos, verificando o aproveitamento dos alunos e a validade dos métodos de ensino utilizados em sala de aula;

• Realizar as atividades propostas pela equipe de direção escolar, que estejam em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e sejam pertinentes à área de Arte;

• Organizar exposições dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos, visando a apreciação e o incentivo à produção artística;

• Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, de ideologia, de condição sócio-cultural, dentre outras;

• Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno no processo de aprendizagem;

• Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

• Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional,
responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;

• Comparecer, aos compromissos extraordinários estabelecidos pela rede e/ou unidade de ensino;

• Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desempenho e rendimento;

• Zelar pelo sigilo de informações pessoais, de alunos, professores, funcionários • famílias;

• Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368847e9.

• Participar de avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
• Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
• Cumprir os preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
• Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
• Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às hierarquias constituídas;
• Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
• Utilizar adequadamente os espaços escolares, como meios para implementar procedimentos de ensino adequados à aprendizagem;
• Manter organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;
• Utilizar recursos didático-pedagógicos disponíveis e/ou confeccioná-los quando possível, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
• Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros, materiais didáticos e equipamentos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Divulgar as experiências educacionais exitosas, sob a anuência da gestão escolar e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Incumbir-se de demais tarefas indispensáveis ao êxito dos objetivos educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
• Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

1. Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
2. Requisitos para provimento: Licenciatura em Educação Física.
3. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.
4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
5. Atribuições:

Quando lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

• Docência da Educação Física na etapa, nos níveis e modalidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental- Anos Iniciais;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368847e9.

• Cumprir com as diretrizes curriculares estabelecidas nos documentos oficiais - Currículos Municipais;
• Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente - Plano de Ensino e Planejamento de aula de acordo com os documentos oficiais;
• Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina;
• Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;
• Direcionar o processo educativo tendo como referência o "educar" e o "cuidar";
• Recepcionar os alunos em sua chegada à Unidade Escolar e entregá-los aos seus responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos pela mesma;
• Acompanhar, cuidar e orientar o horário de merenda dos alunos;
• Atender os aspectos de higiene pessoal dos alunos, como: banho, troca de fraldas, etc.;
• Cumprir o calendário escolar municipal;
• Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
• Cumprir suas horas-atividade, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Pesquisar e propor práticas de ensino enriquecidas à luz da Teoria Pedagógica do município;
• Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Participar de reuniões pedagógicas, administrativas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
• Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas nos documentos oficiais do município de Cambé;
• Promover o processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
• Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
• Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

• Avaliar em conjunto com a equipe escolar, os resultados de aprendizagem, metodologia e conteúdos, verificando o aproveitamento dos alunos e a validade dos
métodos de ensino utilizados em sala de aula;

• Realizar as atividades propostas pela equipe de direção escolar, que estejam em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sejam pertinentes à área de Educação Física;

• Organizar e participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

• Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, de ideologia, de condição sócio-cultural, dentre outras;

• Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno no processo de aprendizagem;

• Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

• Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;

• Comparecer, sempre que convocado, aos compromissos extraordinários estabelecidos pela rede e/ou unidade de ensino;

• Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desempenho e rendimento;

• Zelar pelo sigilo de informações pessoais, de alunos, professores, funcionários e famílias;

• Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

• Participar de avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;

• Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

• Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;

• Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às hierarquias constituídas;

• Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;

• Utilizar adequadamente os espaços escolares como meios para implementar procedimentos de ensino adequados à aprendizagem;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

• Manter organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;
• Utilizar recursos didático-pedagógicos disponíveis e/ou confeccioná-los quando possível, para o enriquecimento das atividades pedagógicas.
• Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros, materiais didáticos e equipamentos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
• Cumprir os preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
• Divulgar as experiências educacionais exitosas, sob anuência da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação.
• Incumbir-se de demais tarefas indispensáveis ao êxito dos objetivos educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;
• Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Quando lotado(a) na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

• Identificar, diagnosticar, planejar, organizar, executar, programar, ministrar, prescrever, desenvolver, orientar, avaliar e aplicar métodos e técnicas de aprendizagem, aperfeiçoamento, orientação e treinamento técnico e tático, de modalidades desportivas, na área formal e não formal;
• Planejar, organizar e desenvolver programas, bem como aplicar métodos e técnicas de avaliação, prescrição e orientação de atividades físicas, objetivando promover, otimizar, reabilitar, maximizar e aprimorar o funcionamento fisiológico orgânico, o condicionamento e o desempenho físico dos praticantes das diversas modalidades esportivas, acrobáticas e artísticas;
• Organizar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos;
• Diagnosticar, planejar, organizar, executar, programar, ministrar, prescrever, desenvolver, dinamizar, orientar, avaliar, e aplicar atividades físicas de caráter lúdico e recreativo, objetivando promover, otimizar e restabelecer as perspectivas de lazer ativo e bem-estar psicossocial e as relações socioculturais da população;
• Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos científicos e pedagógicos, nas áreas de atividades físicas, do desporto e afins;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

• Articular-se com profissionais da saúde, serviço social, psicologia e afins, para elaboração e execução de programas de reabilitação e de promoção da saúde;

• Desenvolver e estruturar atividades que colaborem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes na área do esporte;

• Intervir junto a indivíduos ou grupos-alvo de diferentes faixas etárias, portadoras de diferentes condições corporais e/ou com necessidades de atendimento especial e desenvolver-se de forma individualizada e/ou em equipe multiprofissional, podendo, para isso, considerar e/ou solicitar avaliação de outros profissionais;

• Disseminar e aplicar conhecimentos práticos e teóricos relativos à atividade física, motricidade e movimento humano, analisando-os na relação dinâmica entre o ser humano e o meio ambiente;

• Promover uma educação efetiva e permanente para a saúde e a ocupação do tempo livre e de lazer como meio eficaz para a conquista de um estilo de vida ativo e compatível com as necessidades de cada etapa e condições da vida do indivíduo;

• Contribuir para a formação integral de crianças, jovens, adultos e idosos, na área de educação física;

• Promover estilos de vidas saudáveis, conciliando as necessidades de indivíduos e grupos, atuando como agentes de transformação social;

• Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade e veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando desenvolver o auto-cuidado;

• Proporcionar educação permanente em atividade física, práticas corporais, nutrição e saúde, juntamente com outros profissionais da saúde;

• Promover ações ligadas à atividade física e práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município;

• Articular parcerias com outros setores visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais e espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social;

• Atuar e acompanhar as práticas e os eventos desportivos no município, na região, no estado, no país, de acordo com a necessidade da Secretaria;

• Cuidar da aplicação dos regulamentos durante as competições e provas desportivas;

• Divulgar, estimular e viabilizar a participação da população e dos servidores municipais nos serviços prestados da sua área de atuação, e nos programas existentes;

• Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos inerentes à aplicação profissional;

• Participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

• Atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

• Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
• Elaborar pareceres técnicos em processos administrativos ou correlatos quando designado;
• Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
• Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
• Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Direta e outros órgãos e entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
• Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

1. Cargo: PROFESSOR DE MÚSICA
2. Requisitos para provimento: Licenciatura em Música.
3. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.
4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
5. Atribuições:

• Docência da Música na etapa, nos níveis e modalidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
• Cumprir com as diretrizes curriculares estabelecidas nos documentos oficiais - currículos municipais;
• Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente - plano de ensino e planejamento de aula de acordo com os documentos oficiais;
• Planejar e operacionalizar o processo de ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina;
• Promover o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística, bem como às atividades diversas estimulando o aluno a expressar-se por meio da Música;
• Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído elaborado de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;
• Direcionar o processo educativo, tendo como referência o "educar" e o "cuidar";

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

• Recepcionar os alunos em sua chegada à Unidade Escolar e entregá-los aos seus responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos pela mesma;
• Acompanhar, cuidar e orientar a alimentação e a saúde dos alunos, como: atender as refeições, sopas, mamadeiras, etc.;
• Atender os aspectos de higiene pessoal, como: banho, troca de fraldas, etc.;
• Cumprir o calendário escolar municipal;
• Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
• Cumprir suas horas-atividade, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
• Propor e sistematizar práticas de ensino enriquecidas à luz da teoria pedagógica do município;
• Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;
• Participar de reuniões pedagógicas, administrativas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
• Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas nos documentos oficiais do município;
• Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
• Promover o processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
• Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoio Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;
• Avaliar em conjunto com a equipe escolar, os resultados de aprendizagem, metodologia e conteúdos, verificando o aproveitamento dos alunos e a validade dos métodos de ensino utilizados em sala de aula;
• Realizar as atividades propostas pela equipe de direção escolar, que estejam em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e sejam pertinentes à área de Música;
• Organizar exposições dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos, visando a apreciação e o incentivo à produção musical;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

• Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero, de orientação sexual, de credo, de ideologia, de condição sócio-cultural, dentre outras;

• Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno no processo de aprendizagem;

• Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;

• Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional,
responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;

• Comparecer, aos compromissos extraordinários estabelecidos pela rede e/ou unidade de ensino;

• Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desempenho e rendimento;

• Zelar pelo sigilo de informações pessoais, de alunos, professores, funcionários e famílias;

• Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

• Participar de avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

• Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

• Cumprir os preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;

• Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;

• Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às hierarquias constituídas;

• Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;

• Utilizar adequadamente os espaços escolares, como meios para implementar procedimentos de ensino adequados à aprendizagem;

• Manter organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;

• Utilizar recursos didático-pedagógicos disponíveis e/ou confeccioná-los quando possível, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368847e9.

• Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros, materiais didáticos e equipamentos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

• Divulgar as experiências educacionais exitosas, sob a anuência da gestão escolar e Secretaria Municipal de Educação;

• Incumbir-se de demais tarefas indispensáveis ao êxito dos objetivos educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;

• Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368 47e9.

Cambé, aos 31 de maio de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº _____/2023, que *"altera, acresce e revoga dispositivos, bem como cria o cargo efetivo de Professor de Música e altera os Anexos I e III da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR e dá outras providências".*

A presente propositura altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.532/2012, referentes ao processo de progressão funcional dos servidores do magistério, tendo como objetivo incluir no plano de cargos, carreiras e vencimentos os critérios básicos para realização da progressão.

O objetivo de incluir os critérios básicos na referida legislação municipal, está na possibilidade de que os servidores do magistério possam ter acesso antecipadamente aos requisitos, resultando consequentemente no desenvolvimento de suas atividades cientes das condutas que deverão ser evitadas para que possam participar do processo de progressão.

Nos anos anteriores, os servidores tinham acesso aos critérios para participação no processo de progressão após o fechamento do período aquisitivo, dificultando que os mesmos pudessem conduzir suas atividades para não perderem o direito a progressão.

Ademais, com a inclusão dos critérios básicos na Lei nº 2.532/2012, será necessária apenas a edição de Decreto regulamentando a data, os horários e local da progressão, bem como os demais requisitos para apresentação dos títulos de

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-93315368 47e9.

qualificação profissional, tornando mais célere o processo que exige uma série de etapas preparatórias para realização da progressão.

Além disso, a presente propositura também modifica o quantitativo de vagas dos cargos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, considerando estudo realizado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observou o cenário atual e as projeções de médio e longo prazo na área educacional.

As alterações de vagas se fazem necessárias para admissão de novos servidores que atuarão nos cargos efetivos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (20 horas), Professor de Educação Infantil (40 horas), Professor de Arte (20 horas) e Professor de Educação Física (20 horas), conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Por fim, a presente propositura cria o cargo efetivo de Professor de Música, seguindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com o objetivo de ofertar aos alunos a aprendizagem musical, que contribui com o desenvolvimento infantil nas áreas da comunicação, expressão corporal e socialização, estimulando ainda a concentração e a memória, com benefícios inclusive para a saúde mental, inserido também dentro do planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Diante do exposto, entendendo que a matéria apresenta relevância pública, encaminhamos o incluso Projeto de Lei para análise e aprovação desta ilustre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
em 12/06/2023 09:39:40 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bf4ff7ce-3e44-49fa-8eaa-9331536847e9

Cambé/PR, 29 de maio de 2023.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

FINALIDADE: Projeto de Lei cuja súmula tem o seguinte teor: Altera, acresce e revoga dispositivos, bem como cria o cargo efetivo de Professor de Música e altera os Anexos I e III da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR.

Cargos com vagas criadas (Art. 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei)					
Cargos	**Carga horária semanal**	**Vagas atuais**	**Vagas após a Lei**	**Nº de vagas Criadas**	**Valor do Vencimento Base Inicial**
Professor de Educação Infantil	40	300	380	80	4.206,84
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais	20	870	1200	330	2.103,44
Professor de Educação Física	20	125	200	75	2.103,44
Professor de Arte	20	115	200	85	2.103,44

NOTA: Dados obtidos do Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Cargo criado nesta Lei, não existe no PCCS (Art. 6º do Projeto de Lei)			
Cargo	**Carga horária semanal**	**Nº de Vagas criadas**	**Valor do Vencimento Base Inicial (LP-01)**
Professor de Música	20	80	2.103,44

NOTA: Dados obtidos do Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Assinado eletronicamente por Emerson Radigonda, GABRIEL CANDIDO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a38378ee-cceb-4554-8c79-f0ab260ef0fb.

DEMONSTRATIVO DE GASTOS:

- Cargos com vagas criadas (Art. 2º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei)

Cargo	(I) ACRÉSCIMO	(II)REDUÇÃO
Professor de Educação Infantil	336.547,20	0,00
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais	694.135,20	0,00
Professor de Educação Física	157.758,00	0,00
Professor de Arte	178.792,40	0,00
CUSTO MENSAL ABRIL/2023	**1.367.232,80**	0,00
TOTAL (I – II)	**1.367.232,80**	

DESPESAS A PARTIR DE JUNHO/2023

	2023	2024	2025	2026
janeiro		1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50
fevereiro		1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50
março		1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
abril		1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
maio		1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
Junho	1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
julho	1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
agosto	1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
setembro	1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
outubro	1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
novembro	1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
dezembro	1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
13º	1.367.232,80	1.423.699,51	1.480.647,50	1.539.843,40
TOTAL	**10.937.862,40**	**18.395.160,26**	**19.134.521,48**	**19.899.902,34**

NOTA: Em março/2024 aplicado 4,13% (IPCA) apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série Focus – Banco Central em 19/05/2023
Em março/2025 aplicado 4% (IPCA) apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série Focus – Banco Central em 19/05/2023
Em março/2026 aplicado 4% (IPCA) apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série Focus – Banco Central em 19/05/2023

- Cargo criado nesta Lei, não existe no PCCS (Art. 6º do Projeto de Lei).

Gratificações Criadas / Alteradas	(I) ACRÉSCIMO	(II)REDUÇÃO
Professor de Música	168.275,20	0,00
CUSTO MENSAL ABRIL/2023	**168.275,20**	0,00
TOTAL (I – II)	**168.275,20**	

DESPESAS A PARTIR DE JUNHO/2023

	2023	2024	2025	2026
janeiro		168.275,20	175.224,97	182.233,96
fevereiro		168.275,20	175.224,97	182.233,96
março		175.224,97	182.233,96	189.523,32
abril		175.224,97	182.233,96	189.523,32
maio		175.224,97	182.233,96	189.523,32
Junho	168.275,20	175.224,97	182.233,96	189.523,32
julho	168.275,20	175.224,97	182.233,96	189.523,32
agosto	168.275,20	175.224,97	182.233,96	189.523,32
setembro	168.275,20	175.224,97	182.233,96	189.523,32
outubro	168.275,20	175.224,97	182.233,96	189.523,32
novembro	168.275,20	175.224,97	182.233,96	189.523,32
dezembro	168.275,20	175.224,97	182.233,96	189.523,32
13º	168.275,20	175.224,97	182.233,96	189.523,32
TOTAL	**1.346.201,60**	**2.264.025,02**	**2.355.023,54**	**2.449.224,48**

NOTA: Em março/2024 aplicado 4,13% (IPCA) apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série Focus – Banco Central em 19/05/2023
Em março/2025 aplicado 4% (IPCA) apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série Focus – Banco Central em 19/05/2023
Em março/2026 aplicado 4% (IPCA) apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado – Série Focus – Banco Central em 19/05/2023

Assinado eletronicamente por Emerson Radigonda, GABRIEL CANDIDO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a38378ee-cceb-4554-8c79-f0ab260ef0fb.

ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) RECURSOS PRÓPRIOS	(X) RECURSOS VINCULADOS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025. Lei Municipal nº 3.068/2021 de 07 de Dezembro de 2021
( ) INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.106 de 13 de Julho de 2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 3.134 de 20 de Dezembro de 2022 (altera Lei º 3.106/2022)
( ) INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) ADEQUADO	Lei Municipal nº 3.133 de 20 de Dezembro de 2022 - LOA 2023
( ) INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

(**X**) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

( ) NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Elaborado por: Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda

Assinado eletronicamente por Emerson Radigonda, GABRIEL CANDIDO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a38378ee-cceb-4554-8c79-f0ab260ef0fb.

Assinado eletronicamente por:
* Emerson Radigonda (***.598.469-**)
  em 30/05/2023 13:54:22 com assinatura avançada (AC CIGA)
* GABRIEL CANDIDO (***.851.459-**)
  em 31/05/2023 17:17:14 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a38378ee-cceb-4554-8c79-f0ab260ef0fb

Cambé/PR, 29 de Maio de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 3.106 de 13 de Julho de 2022 - LDO 2023, para atender ao "*Projeto de Lei cuja súmula tem o seguinte teor: Altera, acresce e revoga dispositivos, bem como cria o cargo efetivo de Professor de Música e altera os Anexos I e III da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR.*", DECLARO que há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conrado Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a8a2f2e1-ce32-4011-ad3b-f1997147f009.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
em 30/05/2023 16:32:29 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a8a2f2e1-ce32-4011-ad3b-f1997147f009